

COMANDO 8 DISTRITO NAVAL - SP

Estudo Técnico Preliminar 51/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 62455.002479/2026-75

2. Descrição da necessidade

2.1. A movimentação de militares, por necessidade do serviço ou ex-officio, é um processo contínuo e inerente à gestão de pessoal da Marinha do Brasil, indispensável para a manutenção da capacidade operativa e administrativa de suas Organizações Militares. Para que essa transição ocorra de forma eficiente, é dever da Administração fornecer o suporte logístico adequado e especializado para a translação de bagagens e veículos.

2.2. A opção pela terceirização alinha-se às melhores práticas de gestão pública, priorizando a alocação do efetivo do Comando do 8º Distrito Naval e de suas Organizações Militares subordinadas em suas atividades essenciais. Ao transferir a execução desse apoio logístico para o mercado especializado, a Administração passa a contar com infraestrutura dedicada, expertise em embalagem e acondicionamento, além de garantias legais de segurança da carga, assegurando a integridade dos bens com maior eficiência.

2.3. Esse suporte logístico operacionaliza um direito assegurado pelo art. 24 e art. 26 do Decreto nº 4.307/2002, o qual regulamenta o transporte da bagagem, automóvel e motocicleta, estipulando também as cubagens limites de acordo com o posto ou graduação (Anexo I do referido Decreto). Complementarmente, a norma SGM-302 (Rev. 6) elenca as modalidades para a autorização e a execução do transporte, prevendo a execução por conta da União mediante a contratação de empresas particulares (inciso 23.10.1, alínea "b").

2.4. Em consonância com a Lei nº 14.133/2021 (art. 6º), os serviços classificam-se como "comuns", pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.5. A estratégia de contratação foi desenhada para garantir a máxima eficiência técnica e econômica. Visando alavancar a economia de escala e afastar o risco de licitações desertas (em especial nas rotas de menor demanda do território nacional), a solução técnica consolidou o Serviço de Transporte Nacional de Bagagem e o de Transporte de Veículos em um grupo único.

2.6. Essa modelagem reflete o padrão consagrado em certames de grande capilaridade de outras Forças Armadas, integrando o transporte de veículos à cubagem global da requisição. O critério de julgamento de menor preço por grupo, mensurado pela unidade de esforço logístico integrado, reduz a complexidade da gestão e garante resultados mais vantajosos para o erário.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Abastecimento	2T (RM2-T) Jefferson

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, pessoal capacitado, caminhão tipo baú, seguro de cargas, dispor de depósito adequado, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, bem como os tipos de embalagem e as formas de acondicionamento recomendadas por item da bagagem. A embalagem e o acondicionamento da bagagem devem obedecer às especificações a seguir discriminadas:

DESCRIÇÃO DO ITEM DA BAGAGEM	TIPO DE EMBALAGEM (mínimo esperado)	FORMA DE ACONDICIONAMENTO

Objetos Frágeis – louças, vidros, cristais e porcelanas	Papel de seda, papel Kraft ou plástico poli bolha pequeno	Engradados de madeira sob medida ou caixas de papelão com tamanhos compatíveis, tudo com espumas para proteção
Quadros, Telas, Espelhos, Lustres e Estátuas	Plástico poli bolha	Engradados de madeira sob medida ou caixas de papelão com tamanhos compatíveis, tudo com espumas para proteção
Objetos de Mármore (ou Pedra) e Tampos de Mesa	Plástico poli bolha grande ou papelão ondulado	Engradados de madeira sob medida ou caixas de papelão com tamanhos compatíveis, tudo com espumas para proteção
Vestuários de cabide - ternos, costumes e vestidos	-	Caixas de papelão com desumidificadores
Vestuários dobráveis	-	Caixas de papelão com desumidificadores
Móveis - sofás, poltronas, guarda-roupas e objetos de grande porte	Papelão ondulado, após proteção de plástico poli bolha	-
Aparelhos Elétricos e Eletrônicos	Plástico poli bolha ou papelão ondulado	Caixas de papelão
Televisores	Plástico poli bolha grande	Engradados de madeira ou caixas de papelão sob medida com espumas para proteção (ou a caixa da própria televisão, se houver)
Tapetes e Colchões	Plástico poli bolha ou papelão ondulado	Tapetes enrolados
Livros e Discos	Plástico poli bolha	Caixas de papelão
Itens que não se enquadram na relação acima	Papel de seda, papel Kraft ou plástico poli bolha, conforme o caso	Caixas de papelão
Automóvel e motocicleta	-	Veículo tipo cegonha ou caminhão baú

4.2. Embora sugerido o tipo de embalagem, a empresa contratada deverá exaurir todos os meios de embalagem, para que todo o material fique bem acondicionado e não ofereça riscos de avarias até sua entrega.

4.3. O material, ao ser arrumado nos caminhões, deverá receber proteção de mantas e acolchoados, evitando-se contato direto com as paredes e com o restante da bagagem (especialmente aqueles itens que não estão acondicionados em caixas ou engradados).

4.4. Quando necessário o armazenamento este deve ser em depósito livres de umidades.

4.5. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

I) A Contratada vencedora da licitação deve proporcionar aos militares da Marinha do Brasil e aos seus familiares o atendimento de exigências previstas na legislação ao cumprimento de missões, bem como aos procedimentos de movimentações dentro do território nacional, com a finalidade de proporcionar maior conforto, segurança, agilidade e qualidade na execução do serviço de transporte de bagagem, a fim de obter, consequentemente, a satisfação desse público ao atendimento prestado pelo Comando do 8º Distrito Naval;

II) Ao verificar a necessidade de contratação do serviço, a Divisão de Abastecimento do Comando do 8º Distrito Naval (Com8ºDN - OM Gerenciadora), emitirá uma requisição à empresa contratada, com cópia ao militar interessado, e fará o devido contato para encaminhamento da documentação;

III) De posse da requisição com os dados comprobatórios do militar, a Contratada deverá comunicar-se com o mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação feita pela Contratante, que será oficializada através de documento oficial emitido pelo Com8ºDN, assinado pelo Ordenador de Despesas e encaminhado por meio físico ou através de endereço eletrônico (e-mail), ou outro meio julgado pertinente, devendo o seu recebimento ser confirmado pela Contratada, por intermédio de agente da Divisão de Abastecimento, via contato telefônico, e-mail ou outro meio julgado pertinente;

- IV) No momento do contato com o usuário, a Contratada deverá prestar todas as informações sobre o transporte da bagagem, bem como, sobre a documentação necessária para o embarque da bagagem, auto e moto, através do endereço eletrônico (e-mail) ou telefone de contato, devendo, ainda, encaminhar essa informação à Contratante fazendo constar a confirmação de que o usuário da mudança já foi devidamente informado;
- V) No momento do embarque da mudança, a Contratante encaminhará uma comissão de fiscalização para aferir a metragem cúbica da mudança, fiscalizar o material e condições de armazenamento, assim como conferir a documentação necessária para o transporte. A Contratada deverá entregar obrigatoriamente a via original da apólice do seguro do transporte da bagagem, auto e moto, devidamente averbada, contendo relação dos pertences segurados entregue pelo militar e assinada pela Contratada. No momento do embarque da bagagem deverá ser entregue uma cópia da apólice também para a comissão de fiscalização. A apólice deverá ser enviada para a Contratante por meio de e-mail que será informado quando da assinatura do contrato, dentro do mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o embarque no militar. Este documento de seguro torna-se essencial para a solução de possíveis avarias e será tratado entre o militar e a Contratada;
- VI) A mudança abrange transporte de porta a porta, desmontagem, embalagem e retirada do local de origem, descarga dos bens transportados e montagem desses no seu destino, bem como, todas as operações necessárias para que a mudança ocorra sem alteração. A Contratada deve disponibilizar sem custo para a Contratante e usuário, quando solicitado, armazenagem de até 30 (trinta) dias na cidade de origem ou de destino da bagagem;
- VII) O transporte de bagagem inclui, além da apanha e da entrega propriamente dita, desmontagem do mobiliário, acondicionamento e embalagem de todos os itens a transportar; montagem do mobiliário no local da entrega, bem como armazenagem de até 30 (trinta) dias, quando solicitado pelo usuário;
- VIII) Após o desembarque da mudança, a empresa deverá obrigatoriamente colher a assinatura do militar na requisição de transporte de bagagem no campo recibo no local da entrega;
- IX) A Contratada obriga-se a indenizar ou reparar todas e quaisquer avarias que porventura venham a se produzir na bagagem e/ou veículo do militar, bem como sua perda ou furto, total ou parcial, durante a execução dos serviços ora estipulados, em até 30 (trinta) dias corridos, após ser informado da avaria pelo mesmo. Esta indenização não dependerá do ressarcimento de danos causados por terceiros à Contratada; e
- X) Em caso de impossibilidade de atendimento a qualquer requisição, a contratada deverá informar a contratante imediatamente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação inicial.

4.6. Além das obrigações resultantes da observância da Lei no 14.133/2021, são obrigações da contratante:

- I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III) Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência; IV) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- V) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- VI) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN no 05/2017;
- VII) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
 - c) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- VIII) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- VIX) Realizar avaliação periódica da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- X) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada; e
- XI) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções. Este estudo considerou contratações similares, feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

5.2. Constatou-se que o transporte de bagagem nacional é normalmente adquirido por meio de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços - SRP. Por se tratar de objeto que demanda contratação frequente, sendo conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida, não sendo possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, conforme previsto no Decreto 11.462/2023, art. 3º, em seus incisos I, II, e V.

5.3. A contratação de serviço do transporte de bagagens e veículos é mais vantajosa por algumas razões:

5.3.1. Custo inicial reduzido: A despesa de contratação do serviço do transporte de bagagens e veículos é significante menor do que a despesa de aquisição e manutenção dos veículos e equipamentos necessários para a execução da demanda.

5.3.2. Necessidade de mão de obra especializada: O Comando do 8º Distrito Naval enfrenta limitação de efetivo capacitado para realizar o serviço de transporte de bagagens e veículos. Empresas especializadas possuem equipe treinada e experiente para lidar com o transporte de forma eficiente e profissional, minimizando riscos de danos ou perdas.

5.3.3. Serviços inclusos: As empresas de locação não apenas fornecem os equipamentos e pessoal necessários, mas também oferecem serviços adicionais, como montagem, desmontagem e entrega. Isso significa que o Comando do 8º Distrito Naval não precisa se preocupar com a manutenção regular dos itens, como reparos e limpeza, pois isso é tratado pelo fornecedor permitindo uma operação mais eficiente e sem preocupações.

5.3.4. Segurança: Empresas de transporte de bagagens e veículos geralmente têm protocolos e medidas de segurança estabelecidos para garantir a integridade dos itens transportados.

5.3.5. Acesso a opções especializadas: Dependendo do tipo de carga ou veículo que precisa ser transportado, as empresas especializadas podem oferecer soluções personalizadas e equipamentos específicos para garantir um transporte seguro e eficiente.

5.3.6. Garantia de entrega: As empresas de transporte geralmente oferecem garantias de entrega, o que significa que você pode confiar que seus itens serão entregues no prazo e no local acordados.

5.4. Análise das soluções ofertadas pelo mercado:

5.4.1. Aquisição de frota ou locação de caminhões e execução por meios próprios: O Comando do 8º Distrito Naval não possui efetivo disponível e especializado para atuar exclusivamente como motoristas de longas distâncias, carregadores e montadores de mudança em rotas interestaduais. Adquirir frota própria geraria altos custos de aquisição, manutenção, depreciação, seguros e ociosidade da frota. A locação de caminhões apenas transferiria o custo do veículo, mas manteria o problema da falta de mão de obra especializada.

5.4.2. Contratação direta para mudanças específicas: Realizar dispensas de licitação individuais para cada militar movimentado (aprox. 150 ao ano) é inviável administrativamente. Feriria o princípio da economia de escala, geraria sobrecarga ao setor de licitações e contratos, além de não garantir padronização tarifária.

5.4.3. Terceirização integral especializada (Solução Adotada): A contratação de empresa especializada demonstrou ser a opção técnica e economicamente mais viável, mitigando riscos logísticos, trabalhistas e operacionais (seguro de carga, fornecimento de embalagens), transferindo-os para a iniciativa privada por meio de um único certame competitivo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Antes de iniciarmos o processo licitatório, foram consultados as IRPs em andamento a fim de deliberar a respeito da conveniência de participação, conforme o art. 10 do Decreto 11.462/2023. Porém, para o CATSER do objeto de demanda não contemplamos nenhuma IRP aberta.

6.2. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de transporte interestadual de bagagens e automóveis desacompanhados de militares, em sistema regionalizado de porta a porta, em caminhão fechado tipo baú ou veículo tipo cegonha (conforme o caso), partindo das localidades que abrangem a jurisdição do Comando do 8º Distrito Naval (Estados de São Paulo e Paraná) com destino a todo o território nacional. A execução e o faturamento do contrato ocorrerão por meio da unidade de medida UNIDADE (m³ x km), calculada a partir do produto entre a cubagem real da bagagem/veículo aferida pela comissão de fiscalização no embarque e a quilometragem rodada efetiva entre a origem e o destino. O preço unitário de referência abrangerá todas as despesas com seguro de carga averbado, embalagem completa, montagem, desmontagem e armazenamento gratuito por até 30 (trinta) dias nas pontas.

6.3. Segundo a Norma SGM-302 (Rev. 6), no inciso 23.3.1, o militar da ativa, quando movimentado por interesse do serviço, terá direito ao transporte para si e seus dependentes, compreendendo a realização de deslocamentos e a translação da respectiva bagagem da localidade onde residir para outra onde fará residência, dentro do território nacional.

6.4. Ainda, na mesma Norma, conclui-se que o militar terá direito a autorização e a execução do transporte para a movimentação por pagamento em espécie ou por conta da União (mediante contratação de empresas particulares), conforme optar.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os quantitativos anuais foram dimensionados com base no histórico de movimentações ex officio (ANEMAR 2025) e na projeção de transferência de militares para as Organizações Militares subordinadas ao Comando do 8º Distrito Naval. Os dados completos e a documentação que comprovam este histórico encontram-se anexados aos autos do processo. Estima-se uma demanda global projetada de 150 (cento e cinquenta) movimentações anuais. Conforme dados pretéritos de execução, alocou-se 40% desse quantitativo na faixa de distância de 51 a 600km, distribuindo-se o restante proporcionalmente às demais faixas e polos, conforme tabela abaixo:

Polo de Origem	De 0 a 50km	De 51 a 600km	De 601 a 1500km	De 1501 a 2200km	De 2201 a 3400km	De 3401 a 4500km
São Paulo-SP	8	18	7	3	3	3
Santos-SP	5	15	4	3	2	1

Foz do Iguaçu-PR	2	6	3	3	3	3
Paranaguá-PR	5	15	4	3	3	3
Demais OMs	4	6	3	3	5	4
TOTAL ESTIMADO	24	60	21	15	16	14

7.2. Tendo em vista a precificação fracionada necessária para balizar a licitação no mercado público, a quantidade física de militares foi convertida para a Unidade de Serviço do edital, que é o Metro Cúbico multiplicado pelo Quilômetro Rodado (m³ x km). A tabela a seguir apresenta o esforço logístico total, calculado a partir da multiplicação do número de militares da Tabela 7.1 pela cubagem média estimada (45 m³) e pela distância média ponderada de cada faixa:

Polo de Origem	Faixa: 0 a 50km	Faixa: 51 a 600km	Faixa: 601 a 1500km	Faixa: 1501 a 2200km	Faixa: 2201 a 3400km	Faixa: 3401 a 4500km
São Paulo-SP	10.800	324.000	315.000	243.000	378.000	526.500
Santos-SP	6.750	270.000	180.000	243.000	252.000	175.500
Foz do Iguaçu-PR	2.700	108.000	135.000	243.000	378.000	526.500
Paranaguá-PR	6.750	270.000	180.000	243.000	378.000	526.500
Demais OMs	5.400	108.000	135.000	243.000	630.000	702.000
TOTAL GERAL	32.400	1.080.000	945.000	1.215.000	2.016.000	2.457.000

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.555.982,00

8.1. O Valor Total Estimado da presente contratação resulta da multiplicação da soma de todas as unidades previstas na Tabela do item 7.2 (7.745.400 unidades) pelo teto econômico determinado pela pesquisa de preços (mediana de R\$ 0,3300), totalizando o valor global estimado de R\$ 2.555.982,00 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais), garantindo a ampla exequibilidade e conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, conforme §1º do art. 135, §4o da Lei no 14.133/2021 , o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

9.2. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. No entanto, o agrupamento, no presente caso, é recomendado, vez que, a licitação por item poderia ser comprometida caso não tenha participante para algum dos itens.

9.3. A distribuição do item foi realizada com o objetivo de auferir os princípios da economicidade e preservar a técnica necessária para o transporte de bagagem do militar transferido, de acordo com a quilometragem da movimentação, proporcionando assim a ampla participação de licitantes que agregam técnica para a execução do serviço.

9.4. Visando maximizar a economicidade por meio de economia de escala e mitigar o risco de itens desertos ou fracassados, a solução optou pela unificação do Serviço de Transporte Nacional de Bagagem e do Transporte de Veículos. Ressalta-se que a presente licitação será tratada de forma unitária, caracterizando-se como ITEM ÚNICO, abrangendo todo o esforço logístico integrado. O critério de julgamento adotado será o de menor preço do item unitário.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratação correlata ou afim em fase de planejamento ou em execução nesta Organização Militar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A Marinha do Brasil prevê em Norma própria (SGM-302) a possibilidade de movimentação dos seus militares, havendo uma complexa sistemática para atendimento das necessidades de cada Distrito Naval e a quantidade de militares neles lotados, bem como o fluxo de carreira e cursos de carreira previstos:

“23.3.1. O militar da ativa, quando movimentado por interesse do serviço, terá direito ao transporte para si, seus dependentes e um empregado doméstico, compreendendo a realização de deslocamentos e a translação da respectiva bagagem da localidade onde residir para outra onde xará residência, dentro do território nacional.”

11.2. A contratação em questão busca atender essa necessidade do planejamento da Marinha do Brasil para os militares a serem movimentos e consta no calendário de contratação anual do ano de 2026.

11.3. A presente contratação encontra-se expressamente alinhada ao Plano de Logística Sustentável (PLS) do Comando do 8º Distrito Naval, além do Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, em estrito atendimento ao art. 7º da IN SEGES/ME nº 58/2022 e ao art. 7º da IN SEGES/ME nº 81/2022.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a contratação do referido serviço, desejamos alcançar uma maior agilidade no processo de transporte de bagagem, automóvel e motocicleta, tendo em vista que o militar irá dispor de uma empresa especializada para o transporte de sua bagagem.

12.2. As transportadoras possuem todos os conhecimentos técnicos necessários para a realização desses transportes, como despachantes, pessoas e equipamentos, locais para armazenagem adequado e longe de umidade, da bagagem caso o militar ainda não possua moradia definida antes do transporte, lembrando que essa acomodação da bagagem tem um tempo estipulado, assim como, as transportadoras possuem seguros de cargas o que gera uma maior segurança em caso de perda ou quebra de objetos transportados.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado, tendo em vista que todo o processo será realizado fora do Comando do 8º Distrito Naval, lembrando que todo o processo deverá ser realizado de porta a porta.

13.2. A transportadora deverá coletar a bagagem do militar em sua residência e entregar no endereço de destino, somente em casos excepcionais isso não acontecerá, porém em data futura e alinhada com o militar sua bagagem deverá ser entregue em local e data preestabelecidos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa no 1/2010 da SLTI /MPOG, quando da aquisição de bens, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- II) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- III) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

14.2. Conforme consta no Guia Nacional e Contratações Sustentáveis, em seu item 33 que versa sobre resíduos sólidos em geral ou rejeitos, os serviços de resíduos sólidos de transporte devem cumprir as orientações das leis 12.305/2010 que, respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, as atividades de coleta seletiva, recuperação e reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, a gestão de resíduos de serviços de transporte deve, estar de acordo com as peculiaridades microrregionais.

14.3. Limpeza, zelo com o material especificamente transportado, uso de equipamentos adequados para a realização do serviço contratado, utilização preferencialmente de materiais reciclados em perfeito estado e classificação dos resíduos resultantes dos serviços prestados.

14.3.1. Ao longo da prestação dos serviços, a Contratada deverá adotar preferencialmente práticas sustentáveis, tais como recolher todo o material proveniente da desembalagem e encaminhar para usina de reciclagem, transportar a carga em caminhões/carretas que adotam tecnologias de redução da emissão de poluentes, utilizar aparelhos elétricos com baixo consumo de energia etc.

14.3.2. Atendendo aos critérios de sustentabilidade os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da lei nº 9.660, de 1998.

14.3.3. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, na forma dos artigos 5º e 6º da IN 01 da SLTI do MPOG, de 19 de janeiro de 2010, conforme descrito abaixo:

14.3.3.1. Que os bens sejam substituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;

14.3.3.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.3.3.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

14.3.3.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

14.3.3.5. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.3.3.6. Adote medidas para evitar os desperdícios de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

14.3.3.7. Observe a resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

14.3.3.8. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

14.3.3.9. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, no primeiro mês de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

14.3.3.10. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 2 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de outubro de 2006;

14.3.3.11. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

14.3.3.12. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, quando for o caso, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

15. Definições e Justificativas Complementar

15.1. Com o intuito de atender plenamente às diretrizes de planejamento de contratações, estabelecem-se os seguintes parâmetros:

15.1.1. Escolha da Modalidade da Contratação: Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e critério de julgamento de Menor Preço. A escolha do SRP justifica-se, com fulcro no art. 3º, incisos I e V, do Decreto nº 11.462/2023, por se tratar de um serviço de natureza comum que demanda contratações frequentes para o atendimento das movimentações ao longo do ano (inciso I), somado à impossibilidade de definir previamente e com exatidão o quantitativo total a ser demandado pela Administração (inciso V), uma vez que a execução depende do surgimento de ordens de movimentação *ex officio* de militares;

15.1.2. Justificativa de Contratação Continuada: O serviço é enquadrado como contínuo, tendo em vista que a movimentação de militares por necessidade do serviço ocorre de forma ininterrupta e regular ao longo de todo o ano, sendo sua paralisação prejudicial ao cumprimento da missão institucional;

15.1.3. Enquadramento em Atividade de Custeio: Sim. A prestação de serviço enquadra-se como atividade de custeio, conforme parâmetros da Circular nº 16/2026 da SGM;

15.1.4. Definição de Necessidade de Celebração de Contrato: Sim, é imprescindível a formalização de Termo de Contrato para vincular adequadamente

as obrigações de longo prazo, regras de fiscalização, garantias e penalidades;

15.1.5. Definição de Reajuste: Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses. Após o interregno de 1 (um) ano, o contrato poderá sofrer reajuste aplicando-se o índice IPCA-IBGE;

15.1.6. Definição do Prazo de Validade da Proposta e de Execução: O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. O prazo de execução e vigência contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável até 10 (dez) anos nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 107;

15.1.7. Justificativa de Exigência de Qualificação Econômico-Financeira e Técnica: Exige-se a qualificação econômico-financeira (índices de liquidez) para mitigar o risco de inexecução por insolvência, visto o vulto financeiro necessário para a operação logística de âmbito nacional. A qualificação técnica (atestados de capacidade) é vital para garantir que a empresa possui expertise comprovada no manuseio, embalagem e transporte interestadual;

15.1.8. Benefícios para ME/EPP e Simples Nacional: Será permitida a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, podendo estas usufruir do regime de tributação do Simples Nacional, desde que o objeto social não incida nas vedações da Lei Complementar nº 123/2006;

15.1.9. Edital de Referência Anterior: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024.;

15.1.10. Justificativa para Não Utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização: O objeto não se encontra padronizado nos catálogos eletrônicos vigentes de forma a contemplar o arranjo logístico integrado (m³ x km) específico demandado pelas Forças Armadas;

15.1.11. Justificativa de Processo Não Digital: Não se aplica. O processo está sendo tramitado de forma integralmente digital;

15.1.12. Apresentação do Número CATSER: CATSER 3220 - Transporte de Mudança - Interestadual;

15.1.13. Classificação do Documento: Documento de caráter OSTENSIVO/Público, não sigiloso;

15.1.14. Permissão ou Não para Consórcio: Vedada a participação de empresas em consórcio, pois o objeto não apresenta alta complexidade técnica ou vulto desproporcional que impeça a atuação isolada de transportadoras no mercado;

15.1.15. Vedação ou Não para Cooperativa: Permitida a participação de cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, desde que possuam modelo de gestão operacional compatível com a execução integral da demanda;

15.1.16. Subcontratação: Permitida a subcontratação parcial (fretamento secundário para atendimento a eixos logísticos distantes), limitada a 30% do objeto. É vedada a subcontratação da parcela principal (gestão logística e emissão do seguro);

15.1.17. Obrigatoriedade no Cadastro de Contribuintes: Obrigatória a apresentação de prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede da licitante, compatível com o ramo de transporte de cargas; e

15.1.18. Local de Execução/Fornecimento: A execução inicia-se com a coleta porta a porta nas áreas de jurisdição do Comando do 8º Distrito Naval (Estados de São Paulo e Paraná) com entrega e montagem no destino final em qualquer localidade do território nacional.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. A contratação é viável, considerando que não extrapola o orçamento da instituição, atende a uma necessidade contínua e possui amparo legal e mercadológico.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JEFFERSON LUIS GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 13:41:23.

WAGNER HENRIQUE MARIA SA

Membro da comissão de contratação

THIAGO MAGALHAES DA COSTA

Membro da comissão de contratação

FERNANDA MONTEIRO RODRIGUES DA SILVA

Autoridade competente